Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima

PORTARIA 2/2025 - PR/RR/DE/RR/PLENARIO/RR/CRMV-RR/SISTEMA, de 11 de junho de 2025

CONSTITUIR A COMISSÃO ESTADUAL DE ENSINO DE ZOOTECNIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CEEZs/CRMV/RR)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA – CRMV/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas em seu Artigo 11, alínea "j" da Resolução Nº 591, de 26 de junho de 1992.

CONSIDERANDO, a prerrogativa do Presidente de constituir comissões com a finalidade de elaborar estudos e/ou trabalhos de interesse da Autarquia;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a mais ampla discussão sobre o tema de Ensino na Zootecnia no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CFMV Nº 487, de 18 de abril de 1986.

CONSIDERANDO, a Zootecnia, como ciência que alia conhecimento técnico e prático na produção animal, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do agronegócio brasileiro e na segurança alimentar da população. Para garantir a excelência e a constante evolução desta área,

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) instituiu a Comissão Nacional de Ensino em Zootecnia (CNEZ/CFMV), com a missão de promover a melhoria contínua dos cursos de graduação em Zootecnia em todo o país.

As Comissões Estaduais de Ensino de Zootecnia (CEEZ), vinculadas aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), representam um elo crucial para o fortalecimento da atuação da CNEZ e para a efetiva promoção da qualidade do ensino em nível regional. A criação destas comissões estaduais surge como uma necessidade premente, visando aperfeiçoar a articulação entre as diferentes instâncias do sistema CFMV/CRMVs e a comunidade acadêmica.

A principal motivação para a criação das CEEZs reside na sua capacidade de atuar de forma descentralizada e mais próxima da realidade dos cursos de Zootecnia em cada estado. Ao contrário da CNEZ, que possui uma abrangência nacional, as comissões estaduais podem se dedicar a um acompanhamento mais individualizado e aprofundado das instituições de ensino locais.

A CNEZ/CFMV aponta diversos benefícios para o CRMV ao contar com uma CEEZ:

- **Mapeamento detalhado** dos cursos de Zootecnia em cada estado, contemplando estrutura curricular, corpo docente, infraestrutura física e recursos destinados ao ensino e à pesquisa;
- **Identificação de fragilidades e potencialidades**, com base no mapeamento realizado, as comissões estaduais poderão identificar as principais fragilidades e potencialidades dos cursos de Zootecnia em cada estado. Isso permitirá direcionar ações específicas para o enfrentamento dos problemas e para o aproveitamento das oportunidades;
- **Proposição de ações estratégicas** em articulação com a CNEZ, as CEEZs poderão propor ações estratégicas para a melhoria do ensino da Zootecnia em seus estados. Essas ações podem incluir a realização de eventos de capacitação para professores, a promoção de intercâmbios entre instituições de ensino, o estímulo à pesquisa e à inovação e o desenvolvimento de projetos de extensão;
- **Fortalecimento da articulação entre a CNEZ, os CRMVs e a comunidade acadêmica**, a criação das CEEZs fortalecerá a articulação entre a CNEZ e os CRMVs, permitindo uma comunicação mais eficiente e um trabalho conjunto em prol da qualidade do ensino da Zootecnia. Além disso, as comissões estaduais

poderão atuar como um canal de comunicação entre a CNEZ e a comunidade acadêmica, facilitando o diálogo e a troca de experiências.

A expectativa é de que a implantação das CEEZs traga impactos positivos diretos na formação dos futuros profissionais zootecnistas, contribuindo para a elevação da qualidade dos cursos e para o alinhamento do ensino às necessidades do setor produtivo, da ciência e da sociedade. Além disso, a atuação regionalizada das comissões poderá impulsionar iniciativas de inovação, sustentabilidade e bem-estar animal em cada unidade da federação.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR, a Comissão Estadual de Ensino da Zootecnia do CRMV/RR, com o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário do CRMV/RR, nos assuntos referentes ao Ensino da Zootecnia.

Art. 2º DESIGNAR a Zoot. Jouse Moreira Sanches, inscrita no CRMV/RR sob o nº 0046 ZP como Presidente; Zoot. Ingrid Lemos Soares, inscrita no CRMV/RR sob o nº 0084 ZP e Zoot. Esther Andrade Brasil inscrita no CRMV/RR sob o nº 0088 ZP sendo secretárias, para comporem a presente Comissão.

Art. 3º Competirá à Comissão Estadual de Ensino da Zootecnia (CEEZ):

I. Propor a realização e organizar reuniões, encontros, cursos, seminários e simpósios que envolvam a classe zootécnica, bem como outros segmentos relacionados.
II. Analisar, sugerir, articular e propor políticas sobre a Ética, Ensino e Pesquisa que envolva a Zootecnia e segmentos afins;
III. Revisar e propor a atualização e harmonização da legislação quando CRMV/RR for consultado;
IV. Proferir parecer conclusivo quanto aos assuntos que lhe forem submetidos, apresentando posicionamento técnico, bem como, analisar as demandas e necessidades do CRMV/RR;
V. Divulgar o trabalho do Zootecnista na área correlata, inclusive apresentando os trabalhos nas plenárias ordinárias do CRMV/RR, ou quando julgar necessário;
VI. Participar de eventos da área para os quais for designada.
VII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente do CRMV/RR.

Art. 4º A Comissão será dirigida pela Presidente, que terá como auxiliar uma secretária.

Parágrafo único. A Presidente da Comissão será substituída, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pela respectiva secretária.

Art. 5º Estabelecer em uma vez por mês o calendário de reuniões da presente comissão, de preferência não coincidindo com as plenárias ordinárias do CRMV/RR.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á de forma remota, na sede do CRMV/RR ou em local determinado pela Presidente da Comissão.

Art. 7º A Comissão se extinguirá no período de 03 (três) anos da data de sua constituição, ou a critério da Presidência do CRMV/RR, quando for o caso.

Art. 8º Revoga-se a Portaria 3/2023 - RH/RR/SEAF/RR/DE/RR/PLENARIO/RRCRMV-RR, de 13 julho de 2023.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Fábio Silva de Souza
Médico Veterinário CRMV/RR Nº 0285
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fábio Silva de Souza**, **Presidente do CRMV-RR - FGSUP - PLENARIO/RR**, em 11/06/2025 12:21:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 457733
Código de Autenticação: 44e90f1b10